TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, referente ao Sondagem do terreno à percussão.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa para prestação do(s) serviço(s) de engenharia, referente a Sondagem do terreno à percussão tendo em vista a necessidade de levantamento de dados para elaboração das respectivas Peças Técnicas e em seguida um reservatório de água na represa, um reservatório de água em uma creche, e reforma em uma creche do Jardim Paulista.

A aquisição do serviço pretendido visa atender a necessidade do levantamento de dados da área em questão para elaboração das Peças Técnicas referente a execução de um reservatório de água na represa, um reservatório de água em uma creche, e reforma em uma creche do Jardim Paulista.
O presente documento tem por finalidade justificar a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução de Sondagem do Solo à Percussão (SPT) na área destinada às implantações de um reservatório de água na represa, um reservatório de água em uma creche, e reforma em uma creche do Jardim Paulista.

Para que os projetos possam ser elaborados de forma segura e tecnicamente adequada, é indispensável a realização do relatório de sondagem geotécnica do solo, conforme exigência das normas técnicas e boas práticas de engenharia. Esse relatório é obtido exclusivamente por meio da execução de sondagens a percussão, que fornecem dados fundamentais como:

Características físicas e mecânicas do subsolo;

- Identificação do nível do lençol freático;
- Capacidade de carga e resistência das camadas de solo;
- Profundidade adequada para fundações;
- Condições para drenagem e estabilidade de taludes.

A ausência desse relatório inviabiliza tecnicamente a elaboração dos projetos de fundações, arquitetura, drenagem, redes de infraestrutura, contenções e pavimentação, pois todos esses elementos dependem diretamente das informações geotécnicas fornecidas pelas sondagens.

Assinado por 2 pessoas: ADARLAN MOLINARI e VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663 e informe o código A16E-C981-255F-4663

A contratação é necessária em caráter urgente, diante do curto prazo disponível e da complexidade técnica envolvida. A sondagem é um serviço com escopo claramente definido e execução pontual, que deve ser realizado com celeridade para viabilizar o início imediato da elaboração dos projetos.

Justifico que a solicitação desta contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é indispensável para o atendimento das necessidades públicas acima expressadas. Além disso, a mesma caracteriza-se como uma contratação de baixo valor, sendo que a realização de um processo licitatório (do tipo pregão) não se mostra economicamente viável considerando os custos administrativos e operacionais envolvidos (como taxas de publicações de grande circulação e etc).

Dessa forma, a contratação direta da empresa especializada justifica-se:

- Pela natureza técnica e especializada do serviço de sondagem;
- Pela urgência nas execuções;
- Pela necessidade absoluta do relatório como insumo técnico para todos os projetos;
- Pela inviabilidade de competição e da realização de processo licitatório em tempo hábil.

3.1.1. A aquisição do serviço pretendido visa atender à construção de um reservatório de água na represa, um reservatório de água em uma creche, e reforma em uma creche do Jardim Paulista, sendo este levantamento necessário para viabilizar a execução das obras.

3.2. A não resolução do problema/interesse irá causar a perda do recurso pelo fato da execução da obra não poder ser realizada sem a realização prévia da sondagem do tipo SPT (Standard Penetration Test), uma vez que esta fornece as informações essenciais sobre as características geotécnicas do solo, fundamentais para o correto desenvolvimento do projeto estrutural e implantação das unidades habitacionais. Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: A contratação do relatório de sondagem SPT trará uma série de benefícios diretos para a execução do projeto de um reservatório de água na represa, um reservatório de água em uma creche, e reforma em uma creche do Jardim Paulista. Dentre os principais benefícios, destacam-se:

Segurança e estabilidade das edificações: A sondagem SPT fornece dados fundamentais sobre a resistência do solo, profundidade do lençol freático e camadas geológicas, permitindo a definição precisa do tipo de fundação a ser adotado para cada unidade, evitando riscos estruturais e garantindo a estabilidade das construções.

Precisão no projeto estrutural: Com os dados obtidos pela sondagem, o engenheiro projetista poderá dimensionar corretamente os elementos de fundação, prevenindo erros técnicos, garantindo a integridade das edificações e atendendo às exigências normativas da ABNT e demais órgãos competentes.

Redução de custos e retrabalho: O conhecimento prévio das condições do subsolo evita decisões equivocadas quanto à fundação, minimiza imprevistos durante a execução da obra, reduz o risco de retrabalhos e proporciona economia no uso de materiais e mão de obra.

Atendimento às normas técnicas e exigências legais: A sondagem SPT é obrigatória para a elaboração de projetos de fundações segundo a NBR 6122/2019, sendo também requisito

Assinado por 2 pessoas: ADARLAN MOLINARI e VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663 e informe o código A16E-C981-255F-4663

para aprovação dos projetos perante os órgãos fiscalizadores, como Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades e conselhos profissionais.

Viabilidade da implantação: Sem a realização da sondagem do solo, não é possível avançar com a definição segura das fundações, contenções, rebaixamento do lençol freático, dimensionamento da infraestrutura e demais elementos técnicos indispensáveis.

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL ESTIMADO
01	Sondagem do terreno à percussão (mínimo de 30 m)	M	42	R$ 102,40	R$ 4.300,80
				TOTAL	**R$ 4.300,80**

5- REGIME DE EXECUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

5.2. O serviço em questão compreende a realização de uma sondagem a percurssão, posteriormente elaboração de relatório de sondagem e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.3. A **CONTRATADA** deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

5.4. Os serviços serão executados em três lotes distintos, sendo dois localizados no bairro Jardim Paulista e um no bairro Cidade Balneária, no período de 11 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2026, no horário das 8h às 17h.

5.4.1. As requisições dos serviços serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive via e-mail.

5.5. Os serviços deverão ser prestados por meio de pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, sendo este(s) devidamente inscrito(s) no conselho CREA de modo a executar os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

5.5.1. Só serão admitidas empresas com acervo referente a obras semelhantes ao objeto deste estudo ou com execução de no mínimo 50% da quantidade do item mais relevante da obra:

Tabela 1 - Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
1	01.21.110	Sondagem do terreno à percussão (mínimo de 30 m)	m	42	21

Assinado por 2 pessoas: ADARLAN MOLINARI e VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663 e informe o código A16E-C981-255F-4663

5.6. Os serviços ora contratados deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** na forma de relatórios, nos quais constarão todas as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

5.7. Por ocasião da entrega dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5.8. No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

5.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

5.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

5.14. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.15. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
6.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

Assinado por 2 pessoas: ADARLAN MOLINARI e VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663 e informe o código A16E-C981-255F-4663

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
6.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
6.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
6.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
6.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
6.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
6.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.2.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
6.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
6.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
6.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
6.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
6.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
6.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
6.2.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
6.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
6.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
6.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

Assinado por 2 pessoas: ADARLAN MOLINARI e VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663 e informe o código A16E-C981-255F-4663

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade. As liquidações serão efetuadas em um prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
7.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
7.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
7.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
7.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
7.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
7.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
7.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

7.3. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

7.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

7.5. As entidades enquadradas nos subitens **7.3.** e **7.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações

Assinado por 2 pessoas: ADARLAN MOLINARI e VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663 e informe o código A16E-C981-255F-4663

constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

7.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

7.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

7.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.10. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no período de um ano a contar da data do orçamento estimado.
7.10.1. Em caso de reajuste, será de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

7.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

9- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

9.1. Menor preço global.

10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Assinado por 2 pessoas: ADARLAN MOLINARI e VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663 e informe o código A16E-C981-255F-4663

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
10.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.1.1.2. Multa:
10.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
10.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei e a conversão da multa de mora em compensatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
10.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.1.1.2.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, no caso de inexecução parcial do objeto.
10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

10.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Assinado por 2 pessoas: ADARLAN MOLINARI e VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663 e informe o código A16E-C981-255F-4663

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Tratando-se de um único item, diante do volume contratado, é compatível que seja executado por uma única empresa

11.2. A execução do objeto se dará de uma só vez (em uma única parcela).

12 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

12.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 09/02/2026.

13 - FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO global

13.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:
13.2.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro(s) lugar(es) deverão encaminhar todos os documentos necessários para fins de Habilitação em até 1 (um) dia útil contado a partir da data de publicação no Portal de Compras da FIORILLI, no email compras@martinopolis.sp.gov.br.
13.2.2. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**.

Assinado por 2 pessoas: ADARLAN MOLINARI e VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663 e informe o código A16E-C981-255F-4663

13.2.3. Os documentos que deverão ser encaminhados são:

13.2.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

13.2.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.2.3.4. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**:

a) Declaração de que tende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Assinado por 2 pessoas: ADARLAN MOLINARI e VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663 e informe o código A16E-C981-255F-4663

c) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
i) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

13.2.4. O prazo para manifestação de intenção de recurso pelo(s) proponente(s) interessado(s) será de 1 (um) dia útil contado a partir da data de publicação da(s) Classificação(ões) no Portal de Compras da FIORILLI.
13.2.4.1. A partir da manifestação, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais as quais serão dirigidas à autoridade que proferiu a decisão recorrida.
13.2.4.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data em que tomar ciência da interposição do recurso.
13.2.4.3. Caso não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, a autoridade que manteve a decisão encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.2.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(s) fornecedor(es) detentor(es) da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro(s) lugar(es), será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis); e
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

Assinado por 2 pessoas: ADARLAN MOLINARI e VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663 e informe o código A16E-C981-255F-4663

13.2.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.2.5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2.6. Caso atendidas as condições de participação, serão verificados os documentos de habilitação do(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro(s) lugar(es).

13.2.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

13.2.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.2.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

13.2.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
13.2.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.2.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

14.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.

14.2. A CONTRATAÇÃO DO OBJETO ABRANGE: Três estudos de sondagem de solo, um para cada um dos locais mencionados, tendo esses como objetivo a execução de um reservatório de água na represa, um reservatório de água em uma creche, e reforma em uma creche do Jardim Paulista.

15 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
15.2. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Assinado por 2 pessoas: ADARLAN MOLINARI e VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663 e informe o código A16E-C981-255F-4663

16.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
16.1.1. A despesa onerará a seguinte fonte de pagamento:
Para reservatório:

- Ficha: 297
- Fonte: Tesouro
- Código do Centro de Custo: 648

Para Creche

- Ficha: 485
- Fonte: Tesouro

Código do Centro de Custo: 733

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Martinópolis /SP, em 28 de janeiro de 2026.

Vitor Hugo Carneiro da Silva
Diretor Municipal de Engenharia

Assinado por 2 pessoas: ADARLAN MOLINARI e VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663 e informe o código A16E-C981-255F-4663

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A16E-C981-255F-4663

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADARLAN MOLINARI (CPF 313.XXX.XXX-30) em 04/02/2026 10:22:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 04/02/2026 14:57:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A16E-C981-255F-4663